



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## PROJETO DE LEI Nº. 12, de 20 de março de 2026.

***Institui o auxílio-alimentação aos servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS a conceder auxílio-alimentação ou cartão de alimentação/refeição no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), por plantão, aos servidores efetivos e contratados que desempenham suas funções junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

**§ 1º** Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 1 (um) auxílio-alimentação ou 1 (um) cartão-alimentação, independentemente do número de vínculos que possui junto ao Município.

**§ 2º** No caso da concessão de cartões de alimentação/refeição aos servidores, estes somente poderão utilizá-los para aquisição de alimentos ou refeições, sendo proibida a utilização para outros fins.

**§ 3º** O valor fixado no caput será reajustado anualmente (1º de março), por decreto, observada a disponibilidade orçamentária e o índice oficial de inflação da revisão geral anual dos servidores.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação será pago mensalmente, sofrendo o desconto de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência, quando o servidor:

I – Encontrar-se em gozo de qualquer licença ou afastamento, ainda que remunerados ou considerados por lei como de efetivo exercício;

II – Registrar falta, justificada ou injustificada, ou não cumprir integralmente o plantão escalado;

III – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 12/2026 pág. 02

**IV** – Estiver cedido, em disponibilidade ou no exercício de mandato eletivo.

**§ 1º** Para fins do cálculo previsto no caput e a apuração de assiduidade e aplicação das vedações previstas neste artigo, a contagem da proporcionalidade em avos considerará o mês imediatamente anterior ao do pagamento do benefício.

**§ 2º** Não se considera afastamento ou ausência, para fins de desconto, o período de descanso regulamentar inerente ao regime de escala de 24 x72 horas.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

**I** – Não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

**II** – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

**Art. 4º** Caso seja adotada a concessão do auxílio-alimentação através de ticket, cartão ou outra forma que demandará a contratação através de processo licitatório, esta deverá ocorrer em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 5º** Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 20 de março de 2026.

***Leandro Ferreira Luiz Fedossi***  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## MENSAGEM Nº. 13, de 20 de março de 2026.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 12, de 20 de março de 2026**, o qual institui o auxílio-alimentação aos servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

A presente propositura visa a autorização para que Poder Executivo Municipal possa conceder o benefício, seja em pecúnia ou por meio de cartão de alimentação/refeição, no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por plantão aos servidores efetivos e contratados da referida unidade. A medida estabelece que cada servidor receberá apenas um auxílio mensal, independentemente do número de vínculos com o Município, possuindo natureza indenizatória, precária e transitória.

É importante ressaltar que o benefício não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e não constitui base para incidência de contribuição previdenciária ou rendimento tributável. Além disso, o valor fixado será reajustado anualmente em 1º de março, por decreto, observando-se a disponibilidade orçamentária e o índice oficial de inflação.

Para garantir a eficiência e a assiduidade no serviço público, o projeto prevê que o auxílio será pago mensalmente, sofrendo o desconto de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência em casos de licenças, faltas justificadas ou injustificadas, suspensões disciplinares ou cedências. No entanto, não será considerado afastamento o período de descanso regulamentar inerente ao regime de escala de 24 x 72 horas. Por oportuno, caso a Administração opte pela contratação de empresa para o fornecimento de cartões, o processo obedecerá rigorosamente à Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, para a saúde pública, profissionais valorizados tendem a apresentar maior índices de resolutividade e motivação no atendimento de urgência. A estrutura do projeto, que prevê reajustes anuais baseados na inflação e na disponibilidade orçamentária, demonstra o compromisso do governo com a manutenção do poder de compra desses trabalhadores a longo prazo.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº. 12, de 20 de março de 2026 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 13/2026 Pág. 2

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex<sup>a</sup> os nossos préstimos de estima e apreço.

***Leandro Ferreira Luiz Fedossi***

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

**FÁBIO ZANATA**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS